

ATA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (18/3/2024), às nove horas e dezoito minutos (9h18min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 254ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1880, em 13/3/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 252ª Sessão Ordinária e da 258ª Sessão Extraordinária. Ato contínuo (item 2), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 18/2024 (E-doc n. 07010654822202411), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 5 de março de 2024. Em seguida, foi retirado de julgamento, pelo Relator Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 3), para melhor análise, os Autos Sei n. 19.30.9000.0000849/2023-28, que tem como interessado o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, em que encaminha proposta de enunciados. Dando continuidade, foram cientificados, em bloco, pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo, dos Relatórios de Inspeções (item 4), realizadas na 1ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647551202447); 5ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647553202436); 7ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647555202425); 9ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647557202414); 11ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647559202411); 13ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647561202482); 16ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647563202471); 17ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647565202461); 23ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647567202451); e 24ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647569202449), ocasião em que o Corregedor-Geral Moacir Camargo informou que todas as promotorias de justiça apresentaram regularidade no trâmite das suas atribuições, com bom desempenho e boa avaliação, sem críticas negativas por parte do órgão correicional, o que reflete a dedicação e o comprometimento dos colegas promotores de justiça. Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 5 a 24 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 25 a 29), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 25): 1) Autos CSMP n. 4/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0181. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE POSSÍVEL FRAUDE NA BAIXA INDEVIDA DE DÉBITOS FISCAIS DA EMPRESA ENGETEC ENGENHARIA LTDA. PELO

ANALISTA TECNICO JURIDICO GILBERTO RIBAS DOS SANTOS, MUNICIPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. PROPOSTA AÇÃO RESCISÓRIA. RETOMADA DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000456 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2017, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIGINÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTE DO CSMP 2022.0006219. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0002252 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 4) E-ext n. 2019.0004238 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICILÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NOS REPASSES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0000313 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2017. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONEIDES ROSA DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO ACERCA DO PRIMEIRO PAGAMENTO E INEXECUÇÃO DA OBRA. RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0003851 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 7) E-ext n. 2021.0006366 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSUBSTANCIADOS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS PELO MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO, ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU DE SERVIÇOS LABORATORIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0007055 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES ‘CHEQUE MORADIA’ PELO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, NOS ANOS DE 2010 A 2012. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 31/12/2012, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO

PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, DA LEI 8.429/92. AUSENCIA DE PROVAS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES NÃO FORAM ENCONTRADOS NO ACERVO DA PREFEITURA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0007249 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2641/2022. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO PREFEITO DE ANANÁS/TO VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, NA NOMEAÇÃO DO SR. WHERSON GOMES SARAIVA AO CARGO DE CONTROLADOR GERAL INTERNO, SOB A FORMA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALVO DA DENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO AO CARGO DE CONTROLADOR GERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0007713 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 11) E-ext n. 2023.0002718 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO SUL DE PALMAS/TO, DECORRENTE DE SUPERLOTAÇÃO E NOTÍCIA DE FECHAMENTO PELA GESTÃO MUNICIPAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET*. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 26): 1) E-ext n. 2017.0002358 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2020. APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL E EVENTUAL ‘REPASSE’ DE SALÁRIO A PARLAMENTARES (RACHADINHA), PELO SERVIDOR AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA, ANOS DE 2011 A 2015. DESARQUIVAMENTO DO PP N 0731/2017. ÓBITO DO INVESTIGADO. PERDA DO OBJETO. PARA FINS EXCLUSIVAMENTE RESSARCITÓRIO, POSSIBILITADO PELO ART. 8º DA LIA, NÃO RESTOU COMPROVADO LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0010242 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, ANO DE 2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DE CONTRATAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0004018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A FORMA DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, ASSIM COMO A ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E MORALIDADE. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE

LICITAÇÃO. DOLO E DANO AO ERARIO NAO CONSTATADOS. NAO IDENTIFICADO ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2022.0008884 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 116/2017. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONTRATO N.º 115/2016, FIRMADO ENTRE A SESAU E O CENTRO ONCOLÓGICO DO BRASIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS TRANSFERIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109,IV, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2023.0000319 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2023.0011332 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato. “Ementa: NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA DE PRECARIIDADE DE DOIS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO. VEÍCULOS RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME A LEI N. 14.230/2021. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, invertendo a ordem da pauta, foram apreciados os feitos da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (Item 28): 1) E-ext n. 2018.0004297 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICES EDUCACIONAIS LEGAIS PELO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO, EXERCÍCIO 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REMETIDAS CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICES EDUCACIONAIS. MALVERSAÇÃO NO USO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSÁRIO O REENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0007347 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1484/2018 INSTAURADO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO E ENCAMINHADO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, O QUAL APURA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELA INVESTIGADA SILVÂNIA RIBEIRO AGUIAR FONSECA. DILIGÊNCIAS

REALIZADAS. SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL P II E SERVIDORA EFETIVA DO CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATENDIMENTO COM A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO DE PROFESSOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0005447 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO – SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ENTREGA INDEVIDA DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR A TERCEIRO POR SERVIDOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CONCESSÃO DA PLACA INTERMEDIADA POR PROPRIETÁRIO DE AUTOESCOLA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DA PLACA PERTENCENTE A OUTRO VEÍCULO – NÃO OCORRÊNCIA DE ILÍCITO OU LESÃO AO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO EM ATINGIR FINALIDADE ILÍCITA – ATO CULPOSO – CONDOTA PRESCRITÍVEL – REVOGAÇÃO DA MODALIDADE CULPOSA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RETROATIVIDADE AOS CASOS NÃO JULGADOS – HOMOLOGAÇÃO – ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2021.0000272 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – OPÇÃO DO SERVIDOR PELO CARGO DE GUARDA NOTURNO E EXONERAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2021.0009757 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2022.0001454 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL LESÃO À ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA DECORRENTE DE SONEGAÇÃO FISCAL POR AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL. TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRECEDENTE DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2022.0003262 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA GERADOS POR EVENTUAIS ATOS FUNDAMENTADOS NA LEI MUNICIPAL N. 2.785/2012, QUE DETERMINA A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO PELO ÍNDICE IGPM. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONCLUINDO

PELA INEXISTENCIA DE CORREÇÃO MONETARIA NO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, CONGELADOS DESDE 2013. NÃO OCORRÊNCIA DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS, PERDA PATRIMONIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2023.0003114 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, SEM IDENTIFICAÇÃO OFICIAL E PERNOITANDO NA CASA DO PREFEITO PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS SE ENCONTRAVAM CARACTERIZADOS. NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. INÉRCIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2023.0004591 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2292/2023, INSTAURADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA ‘APURAR A OBSTRUÇÃO DE CALÇADA E O USO DO PASSEIO E DA VIA PÚBLICA COMO DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA AV. MATO GROSSO, ESQUINA COM A RUA 04, CENTRO, GURUPI-TO’. DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO OBRA FINALIZADA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PAISAGEM URBANA E TRAFEGABILIDADE DOS PEDESTRES. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 27): 1) E-ext n. 2018.0007624 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NAS OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDES E LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINAS DO TOCANTINS PELA EMPRESA ONIX, TERCEIRIZADA DA BRK AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVA A ATUAL SITUAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, REGULARES E SEM BURACOS, APÓS CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2020.0002154 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO A LEIS E DECRETOS POR INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO NÃO LEVA À CONCLUSÃO TENHA SIDO O INVESTIGADO A PROMOVER O ALMOÇO NO QUAL OCORREU A AGLOMERAÇÃO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE DOLO DE VIOLAÇÃO DAS NORMAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2021.0009415 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. APURAR IRREGULARIDADES NO USO DE VEÍCULO OFICIAL POR PARTE DO

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AGUIARNOPOLIS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2023.0012300 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM RECLAMAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAI. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ATENDIMENTO MÉDICO. ATRASO JUSTIFICADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 29): 1) E-ext n. 2018.0005536 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1157/2018. Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do suposto pagamento no mês de dezembro de 2017, de eventuais verbas indenizatórias e trabalhistas a Vereadores e dois servidores da Casa Legislativa de Palmas. EXAURIDAS AS APURAÇÕES, AO FINAL, A SUSPEITA INICIAL SOBRE RECEBIMENTO DE VALORES PELOS PARLAMENTARES NÃO SE CONFIRMOU. QUANDO AO PAGAMENTO EFETUADO A DOIS SERVIDORES REFEREM-SE A VERBAS INDENIZATÓRIAS ALUSIVAS AOS QUINQUÊNIO NÃO RECEBIDOS À ÉPOCA EM QUE TIVERAM O DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0010410 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 318/2019. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE, PREVISTOS NO ART. 10, CAPUT, E INCISOS I, XII, OU DE FORMA SUBSIDIÁRIA ATOS PREVISTOS NO ART. 11, CAPUT, E I, DA LEI Nº 8.429/92, EM FACE DE SUPOSTOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARRAIAS, GESTÃO 2017/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SIMULADOS E DANO AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES DE INVESTIGAÇÃO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0000785 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE RELAÇÃO CONJUGAL. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0005490 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1243/2021. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA CONDUTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS/TO, ATENTATÓRIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO

PUBLICA. EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES DE INVESTIGAÇÃO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020) E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUSÊNCIA DE FRAUDE, SUPERFATURAMENTO, E/OU DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2021.0008421 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE. APURAR NOTÍCIA DE PRECARIIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL RUI SILVA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. REFORMA DA ESCOLA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2022.0010856 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO, SR. JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXONERAÇÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME A LEI N. 14.230/2021. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2023.0000537 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CONDUTA DE PROMOÇÃO PESSOAL POR VEREADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2023.0001932 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO PRATICADOS PELA BOATE EBM, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. VISTORIAS PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2023.0005180 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATENDIMENTO INTEGRAL. EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DO FILHO DA DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA 10/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2023.0012211 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. MATÉRIA CRIMINAL – A ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIÇÃO DE RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS,

COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (§ 1º, DO ARTIGO 202 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP). EM MATÉRIA CRIMINAL, A INSTÂNCIA DE REVISÃO MINISTERIAL COMPETE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, III, D, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.” Voto acolhido por unanimidade. Após, em outros assuntos (item 30), o Conselheiro Marco Antônio trouxe de forma informal a preocupação acerca da gestão da Rodoviária de Palmas, destacando a má qualidade dos serviços públicos oferecidos e as cobranças indevidas realizadas pela administradora do Terminal. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti comprometeu-se a agendar uma reunião com os promotores de justiça do Patrimônio Público e do Consumidor, visando alinhar a atuação do Ministério Público frente a essa situação. Ao final, reiterou o convite para participar do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas – Enastic, agendado para os dias 19, 20 e 21 de março de 2024, na cidade de Palmas. Ressaltou que esse evento é uma valiosa oportunidade para compartilhar conhecimentos e experiências sobre tecnologia e inovação no âmbito dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário